



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1.084, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999
CRIA CRECHE MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a CRECHE MUNICIPAL GIRASSOL, a qual atenderá crianças de 0 a 3 anos e funcionará na sede do município, em período integral, diariamente das 07H00 às 18H00, exceto aos sábados, domingos e feriados, no prédio próprio para tal finalidade pertencente ao município.

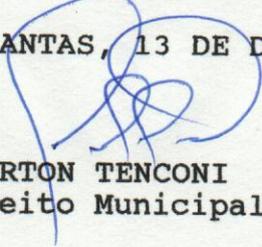
Parágrafo Único: O cronograma de atendimento e demais normas serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social.

Art.2º - Os recursos necessários ao pleno funcionamento serão incluídos anualmente no orçamento municipal.

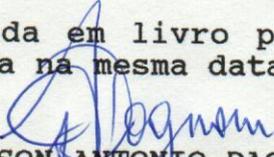
Art.3º - O Poder Executivo poderá gestionar junto a União e Estado, objetivando a obtenção mediante convênio ou não, recursos para manter em funcionamento a creche a que se refere esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.


LAIRTON TENCONI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.


ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR CRC/SC 6133/O-1
FG-Dir.Dpto Contabilidade